

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 349/73

Aprovado por Deliberação

Em 21/2/1973

PROCESSO CEE Nº 3009/72 - CEBN 07178/72

INTERESSADO - "ARMCÔ DO BRASIL S/A - Indústria e Comércio"

ASSUNTO - Renovação de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO - 1 - A empresa ARMCÔ do Brasil S.A. Indústria e Comércio, incorporadora da "COGERAL" CIA de Laminação, estabelecida à rua Ibitirama, 1800, nesta Capital, juntando a documentação necessária, solicita, para o exercício de 1972, renovação de isenção do salário educação, nos termos da alínea "a" do artigo 5º da Lei 4.440, de 27 outubro de 1964 e do artigo 9º do decreto federal nº 55.551, de 12 de janeiro de 1965, em virtude de manter, mediante convênio, bolsas de estudo de ensino de primeiro grau, na Escola do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, registrada no antigo Departamento de Educação sob número 419, em 21 de dezembro de 1940.

2 - Constan do processo os seguintes documentos:

- a) - Requerimento da empresa dirigido ao SEPE;
- b) - Documentos sobre a incorporação, pelo ARMCÔ do Brasil, da empresa "COGERAL Industrial e Comercial S/A; (fls.3-9)
- c) - Relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa, desde fevereiro de 1971 até janeiro de 1972; (fls.10)
- d) - Guias de recolhimento ao INPS; (fls.11-26)
- e) - Recebo do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, atestando ter recebido da empresa a quantia referente ao compromisso com as bolsas de estudo; (fls. 27)
- f) - Documento da Escola indicando o número de bolsas concedidas e as importâncias recebidas; (fls. 28)
- g) - Atestado da autoridade escolar sobre gratuidade e a eficiência do ensino e sobre a não existência de professores remunerados pelo Estado, na Escola do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente; (fls.29)
- h) - Relação dos alunos bolsistas no ano letivo de 1971; (fls 37)
- i) - Relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa no período de fevereiro a maio de 1972; (fls.38-39)
- j) - Declaração da empresa sobre a escolaridade dos filhos de seus servidores; (fls. 40).

PROCESSO CEE Nº 3009/72 (CEBN Nº 07178/72) PARECER Nº 349/73 fls.2

- l)- Relação nominal dos alunos da Escola do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente; (fls. 41-60)
- m)- Cópia do convênio estabelecido entre a empresa e a escola; (fls. 61-62)
- n)- Informação SEPE nº 406/72; (fls. 63-72)
- o)- Providências de encaminhamento do processo à este CEE; (fls. 73-75)
- p)- Certificado de isenção, modelo "B" nº 286/72 emitido pelo SEPE a favor da empresa (4 vias).

3 - No exercício de 1971 a empresa havia recebido uma isenção no valor de Cr\$ 105.399,21 para a manutenção de 581 bolsas de estudo de ensino de primeiro grau.

4 - No referido período, contudo, o valor do salário-educação da empresa atingiu o montante de Cr\$ 127.054,43. A importância excedente de Cr\$ 21.655,22 referente à diferença verificada entre o valor das contribuições devidas e o valor da isenção concedida (Cr\$ 105.399,21) foi recolhida ao INPS.

5 - No exercício de 1972 a empresa celebrou novo convênio com a mesma entidade, para atender 612 bolsas de estudo.

6 - Com base nos dados que constam do processo o SEPE calculou a isenção da empresa no valor de Cr\$ 132.595,92, para o compromisso de manutenção de 612 bolsas de estudo, expedindo a favor da mesma o certificado nº 286/72.

CONCLUSÃO - Em vista, do que foi exposto opinamos no sentido de que o certificado de isenção Modelo "B" nº 286/72 expedido pelo SEPE a favor da empresa ARMCO do Brasil S/A Indústria e Comércio (incorporadora da COGERAL - Companhia Geral de Laminação) merece a homologação deste CEE.

A informação SEPE nº 406/72, xerografada, passa a integrar o Processo CEE sobre a matéria.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 10 de janeiro de 1973

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de Janeiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente